

ACIDENTE EM SERVIÇO

I. PARTICIPAÇÃO DO ACIDENTE

Quando ocorre um acidente, o trabalhador, ou alguém por ele, faz a participação ao respetivo superior hierárquico, por escrito ou verbalmente, no prazo de 2 dias úteis. A participação deve ser feita mediante utilização do impresso *Participação e qualificação de acidente de trabalho* (anexo I).

O superior hierárquico participa o acidente ao dirigente máximo, no prazo de 1 dia útil, utilizando para o efeito o impresso *Participação e qualificação de acidente de trabalho* (anexo I).

II. ASSISTÊNCIA MÉDICA

A assistência médica é prestada em instituições ou serviços oficiais de saúde.

Por opção do trabalhador, a assistência médica pode ser prestada em estabelecimento de saúde privado não integrado no Sistema Nacional de Saúde. Neste caso o trabalhador terá de suportar a diferença entre o respetivo encargo e o que seria despendido no serviço oficial de saúde.

III. REGISTO DA SITUAÇÃO CLÍNICA

O desenvolvimento da situação clínica do trabalhador, até à alta, é registado no impresso *Boletim de acompanhamento médico* (anexo II), fornecido pelo serviço ao trabalhador ou à entidade prestadora da assistência médica.

IV. JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

Independentemente do regime de proteção social do trabalhador (CGA ou Segurança Social), as faltas motivadas por acidente em serviço devem ser justificadas no prazo de 5 dias úteis, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Declaração emitida pelo médico ou estabelecimento de saúde que prestou os primeiros socorros, quando a ausência não tenha excedido 3 dias, e *boletim de acompanhamento médico* (anexo II);
- *Boletim de acompanhamento médico* nas faltas subsequentes.

V. PAGAMENTO DE DESPESAS

As despesas decorrentes de acidente em serviço são suportadas na íntegra pelo serviço, não devendo ser indicada a condição de beneficiário da ADSE.

As despesas são pagas diretamente ao estabelecimento de saúde, mediante fatura emitida em nome do serviço ou, quando tal não seja possível (nomeadamente no caso de despesas de farmácia), por reembolso ao trabalhador mediante a apresentação de documento de despesa.